

**Bela Vista**  
de Goiás  
O TRABALHO VENCE TUDO!

Publicado nesta data mediante a  
fixação de cópia no PLACARD  
desta Prefeitura em 10/09/19

Servidor (a) Responsável  
Elson Rodrigues Filho  
Agente Administrativo II - Mat. 2509  
Secretaria Geral

## LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

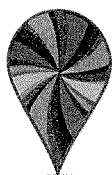
*“Autoriza a doação de imóvel a  
Fraternidade Espírita Chico Xavier  
para execução de Projeto Social e dá  
outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,  
APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal **autorizada a doar** para a **FRATERNIDADE ESPÍRITA CHICO XAVIER-**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.168.518/0001-09, que possui dentro do seu objeto o desenvolvimento de atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, **uma área pública de 1.510,40 m<sup>2</sup>** situada na quadra 81, Rua 53 com ruas 53-A e 16 no loteamento Parque Las Vegas, devidamente registrada em nome do Município de Bela Vista de Goiás, sob a matrícula Nº 22.682 do livro Nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto, Tabelionato 2º de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme especificação a seguir: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 8.121.483,395m e E 720.029,468m, situado no limite da Rua 53, com o limite da Rua 53-A; deste, segue distância de 77,23 metros, até o vértice P-02, de coordenadas N 8.121.434,233m e E 720.089,029M; situado no limite da Rua 53-A; deste, segue confrontando com a APM 02, com o azimute de 197º 11' 20" e distância de 27,06 metros, até o vértice P-05, de coordenadas N 8.121.420,912M e E 720.018,204m; deste, segue confrontando com a Rua 53, com o azimute de 10º 13' 02" e 63,49 metros, até o vértice P-01, de coordenadas N 8.121.483,395m e E 720.029,466m, até o vértice P-01, de coordenadas N 8.121.479,673m e E 720.028,796m, vértice inicial da descrição deste perímetro".

Parágrafo Único. A doação segue as regras contidas no artigo 91, I, e no artigo 92, §1º, da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei destina-se à utilização do imóvel em razão do interesse público, dando a ele finalidade assistencial, para o desenvolvimento de projeto social, a criação do centro de convivência para atendimento de



**Bela Vista**

de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

famílias carentes e em situação de vulnerabilidade (alcooolismo, drogas, detentos e outros), e desenvolvimento de horta e pomar comunitários com o objetivo de combater a desnutrição e criar hábitos alimentares saudáveis.

Parágrafo único. O imóvel doado não poderá ser locado, transformado em residência ou em área de lazer.

Art. 3º A Donatária não poderá em hipótese alguma utilizar o imóvel para finalidade diversa da do disposto no artigo 2º, estando uma eventual transferência do imóvel condicionada à continuidade das mesmas atividades, sob pena de reversão do bem para o município de Bela Vista de Goiás.

Art. 4º A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis para dar finalidade social para o imóvel, hipótese em que, expirado o prazo sem o cumprimento da condição, o bem será revertido para o patrimônio público do município de Bela Vista de Goiás, inclusive com as benfeitorias existentes, sem direito a indenizações.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização do bem para destinação diversa, o bem também será revertido para o patrimônio do município, inclusive com as benfeitorias existentes, sem direito a indenizações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,  
Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2019.

**NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**  
Prefeita Municipal